

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

1^a TURMA SUPLEMENTAR

3^a Sessão de 2025

(2^a Sessão Presencial)

Data: 30/04/2025

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Desembargador Federal GRÉGORÉ MOREIRA DE MOURA.

Representante do MPF: SERGIO NEREU FARIA.

Secretário(a): JACQUELINE GUIRALDELI BEDRAN.

Participantes:

Desembargador Federal GRÉGORÉ MOREIRA DE MOURA (Presencial)

Juiz Federal GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS (Presencial)

Juíza Federal ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR (Presencial)

Juiz Federal BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA (Presencial)

Juiz Federal BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA (Presencial)

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1003590-75.2020.4.01.9999/MG (PAUTA: 6)

APELANTE: DALVA ALVES PEREIRA

ADVOGADO(A): MARCIO AURELIO FERREIRA PESSOA (OAB MG171246)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

RELATOR: JUIZ FEDERAL BERNARDO TINOCO DE LIMA HORTA

A 1^a TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR .

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: MARCIO AURELIO FERREIRA PESSOA POR DALVA ALVES PEREIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0016018-84.2017.4.01.3800/MG (PAUTA: 3)**APELANTE:** SUELY MEIRELES REZENDE**ADVOGADO(A):** ROGERIO VIEIRA SANTIAGO (OAB MG064560)**APELADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**PROCURADOR(A):** PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR

A 1ª TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ROGERIO VIEIRA SANTIAGO POR SUELY MEIRELES REZENDE**APELAÇÃO CÍVEL N° 0055362-43.2015.4.01.3800/MG (PAUTA: 2)****APELANTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**PROCURADOR(A):** CORAT – COORDENAÇÃO REGIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS**APELADO:** SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA**ADVOGADO(A):** LAURA MELLO DE ALMEIDA (OAB MG228335)**ADVOGADO(A):** MARIA FERNANDA VELOSO PIRES (OAB MG058679)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR

A 1ª TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LAURA MELLO DE ALMEIDA POR SILAS PAULO RESENDE GOUVEIA**APELAÇÃO CÍVEL N° 0003747-06.2014.4.01.3814/MG (PAUTA: 14)****APELANTE:** ANTONIO CARLOS PINTO**ADVOGADO(A):** LUIS HENRIQUE DE ASSIS VASCONCELOS (OAB MG094160)**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PROCURADOR(A):** PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**APELADO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E POR DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR PARA EXONERÁ-LO DO DEVER DE RESSARCIR OS VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO MANDADO DE SEGURANÇA N. 0006807-34.2007.4.01.3813, NO PERÍODO DE 11/11/2009 A 1º/06/2011, CONDENANDO O INSS A RESTITUIR AS IMPORTÂNCIAS INDEVIDAMENTE DESCONTADAS ENTRE 10/10/2007 E 1º/06/2011, ACRESCIDAS DE JUROS DE MORA E

CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS ACIMA ESTABELECIDOS, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORÉ MOREIRA DE MOURA, PEDIU VISTA O JUIZ FEDERAL BERNARDO TINÓCO DE LIMA HORTA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009373-72.2015.4.01.3813/MG (PAUTA: 1)

APELANTE: NARMIC PIMENTA

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)

APELADO: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR

A 1ª TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0088465-17.2010.4.01.3800/MG (PAUTA: 4)

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): COORDENAÇÃO REGIONAL DE SERVIDORES CIVIS E MILITARES (CORESM)

APELADO: ANGELA MARIA PENA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAFAEL BUZELIN GODINHO (OAB MG072971)

ADVOGADO(A): LEONARDO BRAGANCA DE MATOS (OAB MG075277)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR

A 1ª TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004363-96.2014.4.01.3808/MG (PAUTA: 5)

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

APELADO: MARCIO RIBEIRO DO VALE

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR

A 1ª TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

APELAÇÃO CÍVEL N° 1003878-98.2017.4.01.3800/MG (PAUTA: 7)**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PROCURADOR(A):** PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**APELANTE:** FERNANDA CAMPOS CLEMENTE**ADVOGADO(A):** MARIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO (OAB MG051598)**ADVOGADO(A):** DANIELLI DA SILVA MOURA (OAB MG172522)**APELADO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS

A 1ª TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, FICANDO PREJUDICADAS AS APELAÇÕES DO INSS E DA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0067311-30.2016.4.01.3800/MG (PAUTA: 8)**APELANTE:** CARLOS MARTINS**ADVOGADO(A):** MARIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO (OAB MG051598)**APELANTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**PROCURADOR(A):** CORETRAB – COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA**APELADO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PROCURADOR(A):** PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS

A 1ª TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, AFASTANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA UNIÃO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À SUA APELAÇÃO TÃO SOMENTE PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DA TABELA DA VALEC COMO REMUNERAÇÃO PARADIGMA PARA A COMPLEMENTAÇÃO, QUE É DEVIDA A PARTIR DE 02/08/2018.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0021523-56.2017.4.01.3800/MG (PAUTA: 9)**APELANTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**PROCURADOR(A):** CORETRAB – COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA**APELANTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**PROCURADOR(A):** PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**APELADO:** NILMA ALVES LIMA**ADVOGADO(A):** MARIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO (OAB MG051598)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS

A 1^a TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL E PARA, AFASTANDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO INSS, JULGAR PREJUDICADA A SUA APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0056481-73.2014.4.01.3800/MG (PAUTA: 10)

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CORETRAB – COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA

APELADO: MANOEL LUIZ LOUREIRO PRADO

ADVOGADO(A): MARIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO (OAB MG051598)

ADVOGADO(A): DANIELLI DA SILVA MOURA (OAB MG172522)

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS

A 1^a TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E À APELAÇÃO DA UNIÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO DO INSS, CONDENANDO, AINDA, A PARTE AUTORA A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE RECEBIDOS DESDE A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ A SUA EFETIVA CESSAÇÃO E A ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, NA FORMA ACIMA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0068880-66.2016.4.01.3800/MG (PAUTA: 11)

APELANTE: DIVINO RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): MARIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO (OAB MG051598)

APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

APELADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CORETRAB – COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS

A 1^a TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1022460-78.2019.4.01.3800/MG (PAUTA: 12)

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CORETRAB – COORDENAÇÃO REGIONAL TRABALHISTA

APELADO: LUIZ EDUARDO FIGUEREDO DE MELLO
ADVOGADO(A): DANIELLI DA SILVA MOURA (OAB MG172522)
ADVOGADO(A): MARIO LUIZ CASAVERDE SAMPAIO (OAB MG051598)
RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS

A 1^a TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS EXORDIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

APELAÇÃO CÍVEL N° 0005185-93.2011.4.01.3807/MG (PAUTA: 13)

APELANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
PROCURADOR(A): PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL DA 6^a REGIÃO

APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDSEP-MG

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARREIRA ALVIM (OAB MG042579)

APELADO: OS MESMOS

RELATOR: JUIZ FEDERAL GUILHERME BACELAR PATRICIO DE ASSIS

A 1^a TURMA SUPLEMENTAR DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO DNOCS E AO REEXAME NECESSÁRIO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO SINDSEP-MG PARA ASSEGURAR QUE OS SERVIDORES E PENSIONISTAS SUBSTITUÍDOS CONTINUEM A RECEBER O VALOR CORRESPONDENTE À RUBRICA 82601/VPNI ATÉ QUE TENHA HAVIDO UM AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO (VENCIMENTO BÁSICO OU OUTRA VANTAGEM QUALQUER PERMANENTE), A PONTO DE ABSORVER INTEGRALMENTE O VALOR DA VANTAGEM A SER SUPRIMIDA E DESDE QUE TAL ABSORÇÃO TENHA OCORRIDO APÓS A DATA DA CIENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE DO SEU PAGAMENTO, DETERMINANDO, AINDA, DE OFÍCIO, A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE OS VALORES A SEREM RESSARCIDOS AOS SUBSTITUÍDOS NA FORMA ACIMA ESPECIFICADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Encerrou-se a sessão às 14:59 horas, tendo sido julgado(s) 13 processo(s).

Belo Horizonte, 19 de maio de 2025.